CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA MME 144/2022

Proposta de Portaria Normativa que estabelece Diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de termelétricas

O Ministério de Minas e Energia ("MME") divulgou para Consulta Pública ("CP") a minuta de uma nova Portaria Normativa que estabelece Diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de termelétricas, sobre a qual, a ENGIE, por meio dessa, vem se manifestar nos termos a seguir.

I. Priorização do aproveitamento energético de vertimento turbinável

Ressaltamos que os normativos que deverão ser apresentados por ONS e CCEE para operacionalizar os comandos do MME, em referência ao art. 5º da minuta de portaria disponibilizada na CP, devem explicitar como será feito o ordenamento das ofertas e despacho dos geradores, considerando, além das ofertas dos geradores térmicos, as ofertas apresentadas no mecanismo de que trata a Portaria Normativa Nº 49/2022, referente ao aproveitamento energético de vertimento turbinável.

Nesse ponto, a ENGIE defende a priorização das ofertas de exportação apresentadas por meio de tal mecanismo, cujos ganhos obtidos com a operação são repartidos por um maior número de comercializadores que podem participar do processo e pelos agentes titulares das usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"), cujo efeito positivo correspondente a um fator de ajuste do MRE mais elevado se estende aos consumidores regulados através da contabilização da energia alocada de Itaipu, usinas cotizadas e usinas repactuadas.

Reforça-se o fato dessa geração ser perdida se não for exportada, diferentemente da geração térmica, além da tendência das ofertas apresentarem preços mais competitivos que as ofertas dos agentes termelétricos, dado os custos variáveis de operação.

Solicitamos ainda que o § 2º do artigo 5º seja explícito na exigência da realização de consulta pública antes da aprovação das novas versões dos normativos, mesmo sabendo que o rito ordinário daquela Agência já prevê tal etapa. E mais, considerando que as regras atuais serão mantidas até que as novas versões dos normativos sejam aprovadas, a presente também solicita que conste prazo para que tal trabalho seja concluído, e que esse prazo seja o mais breve possível.

II. Exportação da geração de fontes renováveis não-hidrelétricas

Por oportuno, a ENGIE também solicita a continuidade da instrução do processo de normatização relativo às diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não-hidrelétricas. Essa possibilidade foi aventada na Consulta Pública nº 97/2020 e, naquela oportunidade, a avaliação feita pelo MME indicou existirem dificuldades de operacionalização derivadas de características físicas e operacionais das usinas, e que impediam a proposição de um mecanismo que funcionasse a contento.

Desde então, muito se discutiu e avançou sobre a restrição de geração de usinas eólica e solar fotovoltaica, os critérios operativos, os efeitos causados, o direito e a forma de ressarcimento aos agentes geradores afetados, e mesmo havendo discussões e avanços ainda a serem feitos, já restou consensado que, antes de tudo, se deve buscar mitigar a restrição de geração.

Nesse sentido, a possibilidade de exportar a energia dessas fontes deve ser novamente avaliada por esse Ministério junto ao mercado e, para tanto, a ENGIE solicita a abertura de nova consulta pública.

Ressalta-se que o ONS já disponibiliza dados que indicam o volume de frustração de geração das fontes eólica e solar fotovoltaica devido constrained-off, inclusive por razão energética. Tal frustração representa uma geração perdida, o que é um contrassenso em contextos de escassez de energia, em nível global ou regional, independentemente do volume, além de também gerar prejuízos econômicos aos agentes geradores, os quais podem demandar eventual reparação.

Reforça-se que a exportação desse excedente energético é tema importante que pode inclusive diminuir ônus aos consumidores, como bem pontuou o MME por ocasião da Consulta Pública nº 97/2020.

Além disso, a expansão do parque gerador no Brasil se baseia fortemente nas fontes eólica e solar fotovoltaica. Considerando o crescimento da carga do país, bem como efeitos redutores dessa carga para definição do montante a ser atendido com geração centralizada, destacadamente a geração própria, e o grau de inflexibilidade operativa do sistema brasileiro, o problema mencionado de frustração de geração tende a se agravar. Nesse contexto, a ENGIE solicita que a consulta pública com vista à publicação das diretrizes de um mecanismo específico para essas fontes seja aberta ainda em 2023.

III. Exportação da geração térmica associada à inflexibilidade contratual

Em adição às propostas anteriores, a ENGIE também solicita que seja avaliado um mecanismo para exportar a geração térmica associada à inflexibilidade contratual, considerando as características de cada modelo de contrato e um racional que busque repartir os ganhos dessa operação com o consumidor regulado. Ressalta-se que essa possibilidade pode se apresentar como mais uma solução de renegociação contratual que esse Ministério apresentou na Consulta Pública nº 139/2022, que tratou dos contratos firmados no Procedimento Competitivo Simplificado realizado em 2021, sem, contudo, ser restrito a apenas eles.

IV. Centralização das operações de intercâmbio de energia

Como forma de operacionalizar tais propostas, garantir o recebimento das ofertas feitas nos diversos mecanismos de exportação de energia, sejam existentes ou que possam ser criados, e ainda priorizá-las, a ENGIE sugere a criação de um ente central para intermediar as operações de intercâmbio de energia com os países vizinhos. Esse ente central poderia ser o próprio ONS, para fins de contato operacional, com o apoio da CCEE, para fins de operacionalização da transferência comercial entre os envolvidos.

Temos dúvidas de como funcionará o procedimento competitivo disposto no artigo 2º da Portaria Normativa Nº 49/2022, sem a figura desse ente central. São poucos os agentes que podem realizar a operação de exportação com os países vizinhos e fazem esse papel de intermediador sob condições negociadas com os países vizinhos sem a participação direta do Governo do Brasil. Com isso, e a depender das condições exigidas pelos países vizinhos, a maior parte do excedente financeiro da operação pode ser capturada pelos países vizinhos. Já um ente central nos moldes apresentados poderia intermediar a operação de forma mais equilibrada, definindo o preço da energia a ser exportada com base no custo marginal dos mercados dos países vizinhos, considerando as ofertas dos agentes brasileiros e a priorização que se discutiu no primeiro item desse documento.

V. Esclarecimentos sobre a minuta de portaria disponibilizada na CP

Ressaltamos que alguns comandos contidos na Portaria Normativa Nº 418/2019 não constam na minuta disponibilizada na CP, com pouco ou nenhum esclarecimento sobre, gerando dúvidas em relação à proposta do MME. Nesse ponto, a ENGIE solicita que a portaria a ser publicada apresente explicitamente, como a atual faz, os casos que são abrangidos pelo normativo, reforçando a possibilidade de participação das usinas não despachadas por ordem de mérito e deixando claro a participação ou não das usinas

despachadas (i) por restrições elétricas e (ii) que não iriam gerar devido constrained-off pela impossibilidade de alocação da geração na carga, incluindo o tratamento a ser dado ao Encargo de Serviço de Sistema ("ESS"), para esses casos.

Além disso, conforme comando da portaria atual, ainda vigente, salvo uma condição relativa à segurança do sistema, o ONS deve despachar as usinas termelétricas para fins de exportação por ordem de apresentação da solicitação de despacho pelos geradores térmicos. Já a minuta disponibilizada na CP não reproduz esse comando, tampouco define outro, de modo que a ENGIE solicita que a diretriz para ordenamento das ofertas dos geradores térmicos seja informada pelo MME.